



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 088 — Fixa a importância a entregar anualmente pela Emissora Nacional de Radiodifusão à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones como participação nas despesas com a protecção às instalações receptoras de radiodifusão — Revoga várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 30 752, 34 350 e 38 293.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 15 295 — Fixa a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1955-1956.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 089 — Cria uma embaixada em Otava e eleva de uma unidade o número de embaixadores em serviço no estrangeiro.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 296 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da Polícia Marítima da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 15 297 — Autoriza o Governo-Geral de Angola a elaborar, observadas as bases constantes da presente portaria, o orçamento privativo do Fundo de Fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo.

Portaria n.º 15 298 — Anula a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 15 195 e reforça a verba do artigo 217.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral de 1954 da província ultramarina da Guiné.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 088

Tendo deixado de verificar-se as circunstâncias que ditaram a publicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 350, de 30 de Dezembro de 1944, e não sendo de aplicar actualmente o estabelecido pelo artigo 13.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Emissora Nacional de Radiodifusão entregará anualmente à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, como participação nas despesas com a protecção às instalações receptoras de radiodifusão, a importância de 250.000\$.

§ único. Ficam revogados o artigo 13.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940,

o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 350, de 30 de Dezembro de 1944, e o artigo 7.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 38 293, de 9 de Junho de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 126 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1955-1956.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Março de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 40 089

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma embaixada em Otava, com a dotação de 400.000\$ anuais para despesas de representação.

Art. 2.º É elevado de uma unidade o número de embaixadores em serviço no estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio

Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe da Polícia Marítima da província de Macau na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, e do artigo 1.º do Decreto n.º 37 699, de 29 de Dezembro de 1949, autorizar o Governo-Geral de Angola a elaborar o orçamento privativo do Fundo de Fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

I

As receitas ordinárias e extraordinárias do Fundo de Fomento no referido ano económico são avaliadas na importância de 262:898.807\$10.

II

O total da despesa é fixado em 262:898.807\$10, assim distribuído:

a) Encargos do Fundo de Fomento relativos ao ano corrente . .	166:311.820\$74
b) Satisfação de compromissos assumidos nos anos anteriores . .	96:586.986\$36
	262:898.807\$10

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, anular a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 15 195, de 7 de Janeiro de 1955, e, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 217.º «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas», da tabela de despesa do orçamento geral de 1954 da província da Guiné, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 214.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	19.000\$00
Artigo 215.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 3) «Gratificações especiais e de classe»:	
b) «Especiais»	1.200\$00
c) «De classe»	750\$00
N.º 4) «Gratificações de readmissão a praças indígenas»	1.000\$00
Artigo 216.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	8.500\$00
N.º 2) «Alimentação a praças»:	
a) «A 21 cabos europeus, a 25\$ diários» . .	11.000\$00
b) «A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários»	12.000\$00
N.º 3), alínea a) «Fardamento e calçado às praças — A 21 cabos europeus, a 6\$ diários»	2.900\$00
Artigo 223.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas de instrução»	6.900\$00
Artigo 225.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província — Portes de correios e telégrafos — Correios» . . .	2.500\$00
Artigo 226.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:	
N.º 2) «Passagens dentro da província»	9.000\$00
N.º 4), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	5.000\$00
Artigo 227.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:	
N.º 2), alínea b) «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província»	750\$00
N.º 3), alínea a), 2.ª «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	5.000\$00
Artigo 229.º «Subsídio para renda de casa» . . .	7.300\$00
Artigo 231.º, n.º 1), alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na província»	1.500\$00
Artigo 232.º «Duplicação de vencimentos»	5.700\$00
	100.000\$00

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.— *R. Ventura*.